



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SECAD

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Prefeito de CAMAÇARI, nos autos do processo administrativo de n.º 01718.00.01.233.2017 de 04 de dezembro de 2017, com a finalidade de preencher vagas no Programa Municipal de Aprendizagem para Jovens, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Camaçari, divulga e estabelece as normas para abertura das inscrições e a realização de Processo de Seleção Pública para contratação de Jovens Aprendizes, por tempo determinado, observado o disposto na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 1.281 de 21 de outubro de 2013, Lei Federal n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal n.º 5.598 de 1º de dezembro de 2005 e das instruções contidas no presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Pública destina-se à seleção **de 120 (Cento e vinte) candidatos**, do primeiro emprego, para contratação e formação de cadastro reserva, conforme celebração de convênios entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES, Órgãos e Entidades no âmbito do Programa Municipal de Aprendizagem disposto na Lei nº 1281/2013.

1.1.1 Do total de vagas oferecidas 5% destina-se a candidatos com deficiência.

FUNÇÃO	VAGAS ¹		JORNADA DIÁRIA	REMUNERAÇÃO
	LC ²	PCD ³		
JOVEM APRENDIZ	114	6	4h	R\$ 468,50

Nas condições do item 1.3 deste edital.

1.2 A função do aprendiz compreenderá as tarefas definidas em convênio firmado entre a SEDES, Órgãos e Entidades conveniadas, distribuídas em atividades teóricas e práticas constantes em programa de aprendizagem específico.

1.2.1 A formação teórica será desenvolvida nas dependências da Entidade Formadora ou outra apontada pela SEDES, e a formação prática será desenvolvida nas dependências do órgão ou entidade conveniada.

1.2.2 No processo de aprendizagem teórica, o aprendiz participará de eventos e de outras atividades extracurriculares, durante o período de vigência do contrato de aprendizagem.

1.2.3 No processo de aprendizagem prática, durante a formação teórica nos termos do item anterior, o aprendiz deverá desenvolver as atividades de formação conforme especificadas em convênio firmado entre a SEDES e órgão ou entidade conveniada, em conformidade com os arcos ocupacionais previstos na Portaria – MTE nº 615 de 13/12/2007, sempre sob a supervisão de um educador, conforme programa metódico validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

1.3 O valor mínimo mensal de remuneração da função do aprendiz é R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) por uma jornada de 04 (quatro) horas diárias, em turno contrário ao do estudo e poderá ser reajustado de acordo com o IPCA após um ano de vigência do contrato de aprendizagem, observadas as definições constantes na Lei nº 1281, de 21 de outubro de 2013.

1.3.1 Além da remuneração o jovem aprendiz fará jus ao vale-transporte calculado em razão dos transportes utilizados diariamente no percurso de ida e volta ao local de trabalho, conforme Lei Federal nº 7.418/1985.

1.4 O contrato de aprendizagem será celebrado entre o aprendiz, com seu representante legal e a SEDES, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, devendo a formação técnico-profissional metódica obedecer ao Programa de Aprendizagem da Entidade formadora.

1.5 No texto deste Edital serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

- a) CPSP – Comissão do Processo de Seleção Pública;
- b) PSP – Processo de Seleção Pública;
- c) PCD – Pessoas com Deficiência;
- d) SECAD – Secretaria Municipal da Administração;
- e) SEDES – Secretaria do Desenvolvimento Social;
- f) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- g) CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- h) SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

i) PMC – Prefeitura Municipal de Camaçari.

1.6 A seleção será realizada mediante:

a) Avaliação de documentos de caráter eliminatória e classificatória, com base na tabela de pontuação constante no item 5.2, do presente edital.

b) Visita domiciliar ao candidato, de caráter classificatória, a fim de verificar as condições socioeconômicas familiares, com base na tabela de pontuação constante no item 5.3, do presente edital.

1.7 Após o resultado final, os classificados convocados serão submetidos à avaliação médica que será realizada pela junta médica da PMC.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 O candidato classificado no PSP de que trata este Edital será contratado, até o limite estabelecido de vagas.

2.1.1 Com a finalidade de prover substituições nos casos de rescisões antecipadas de contrato, ou para suprir novas demandas da Prefeitura, será formado um cadastro reserva do excedente de candidatos classificados, em ordem decrescente de pontuação, até duas vezes o número de vagas.

2.1.2 São requisitos para contratação:

a) ter entre 14 e 19 anos completos, no ato da contratação. A idade máxima prevista não se aplica aos candidatos pessoas com deficiência;

b) ter sido classificado no PSP na forma estabelecida neste Edital;

c) ter sido considerado apto nos exames médicos;

d) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, artigo 12, da Constituição Federal;

e) possuir a escolaridade estabelecida para a função mediante apresentação do comprovante de matrícula ou atestado de frequência emitido pela escola onde encontra-se vinculado.

f) apresentar original e cópia de documento oficial, com foto, para identificação;

g) apresentar original e cópia do título de eleitor e do comprovante de quitação eleitoral para o candidato maior de 18 anos;

h) apresentar original e cópia do certificado de reservista para os maiores de 18 anos;

i) declaração firmada que não exerce outro cargo, função ou estágio na administração pública municipal, estadual e federal, emprego ou estágio na área privada e que não participa ou tenha participado de qualquer programa, projeto ou ação que envolva contrato de aprendizagem;

j) original e cópia de comprovante atual de residência no Município de Camaçari mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida, até a data de publicação do edital;

k) apresentar original e cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de renda familiar de todos os membros da família;

l) cumprir as determinações deste edital.

2.1.3 Não será chamado a firmar contrato o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos exigidos para a contratação estabelecidos neste Edital.

2.1.4 O contrato de aprendizagem será celebrado entre o aprendiz, com seu representante legal e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SEDES.

3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

3.1 São pré requisitos para a Inscrição:

a) não ter e não ter tido vínculo empregatício público ou privado, estágio ou contrato de aprendizagem;

b) ter entre 14 a 19 anos de idade na data da contratação;

c) a renda familiar per capita de até 50% do salário mínimo – **R\$ R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**;

d) residir no Município de Camaçari;

e) estar matriculado em escola da rede pública de ensino no Município e cursando regularmente o ensino fundamental a partir do 7º (sétimo) ano e até o 2º (segundo) ano do ensino médio na data de contratação.

3.2 A inscrição do candidato é gratuita e implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 O pedido de inscrição será efetuado somente pela internet no período de 21 de dezembro a partir das 09:00h até as 23:59h do dia 22 de dezembro de 2017, no endereço eletrônico oficial do Município de Camaçari www.camacari.ba.gov.br.

3.3.1 Para os candidatos sem acesso à internet serão disponibilizados postos de inscrição nos seguintes endereços, de 21 de dezembro (quinta-feira) a 22 de dezembro (sexta –feira) das 09h às 16h:

- CRAS Nova Vitória Endereço: Rua Padre Paulo Tonucci, nº 866;
- CRAS de Arembepe: Rua Eduardo Pinto, 10 – Volta do Robalo – Arembepe;
- Núcleo de Abrantes (Situado no fundo da Prefeitura Avançada da Orla): R. Estrada do Coco. Km 13- Vila de Abrantes.

3.4 Não serão aceitas inscrições duplicadas. Nesse caso permanecerá válida a primeira inscrição, anulando-se as demais.

3.5 Será considerado inscrito no PSP o candidato que tiver o seu Pedido de Inscrição confirmado mediante publicação no endereço eletrônico oficial do Município de Camaçari, www.camacari.ba.gov.br e no mural da SECAD.

3.6 As informações prestadas no Formulário de Pedido de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a CPSP o direito de excluir do processo aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou, se constatado, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.

3.7 O candidato com deficiência poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às contratações reservadas a candidatos nessa condição, fazendo sua opção no Formulário de Pedido de Inscrição.

3.8 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador e, se não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.1 Os candidatos que tiverem sua inscrição confirmada em edital publicado no endereço eletrônico oficial do Município de Camaçari, www.camacari.ba.gov.br e no mural da SECAD, deverão apresentar no período de 08 a 10 de janeiro 2018, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h, no seguinte endereço: Rua do Telégrafo S/N – Casa da Criança e Adolescente, em frente à Cidade do Saber, o original e cópia dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação com foto;**
- b) CPF;**
- c) carteira de trabalho (É opcional no ato da seleção e obrigatória no ato da contratação para assinatura do contrato) ;**
- d) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para maiores de 18 anos;**

e) documento oficial de identificação com foto de todos os membros da família que residem;

f) o certificado de reservista ou de documento emitido por organização militar para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos;

g) comprovante de matrícula e frequência escolar;

h) comprovante de residência atual no Município de Camaçari (água, luz, IPTU ou telefone) em nome dos pais do candidato ou do seu responsável legal, se residência própria; tratando-se de aluguel, cópia do contrato em nome dos pais ou responsável legal, devidamente autenticado em Cartório Extrajudicial ou resumo do endereço que consta no CADÚNICO do município de Camaçari;

i) laudo médico, para os candidatos com deficiência, acompanhado de atestado de saúde ocupacional emitido nos últimos doze meses;

j) certidão de nascimento de filho (s) do candidato, até a data da publicação deste edital;

k) atestado de atendimento nos programas sociais da SEDES, até a data da publicação deste edital;

l) declaração de encaminhamento pelo Ministério Público para os candidatos que foram encaminhados, até a data da publicação deste edital;

m) cartão do Bolsa Família ou certidão do NIS, até a data da publicação deste edital;

n) os 3 (três) últimos comprovantes de renda familiar de todos os membros da família;

o) declaração escolar, constando rendimento escolar – nota média anual em 2016;

p) certidão de óbito do pai, mãe e/ou responsável legal;

q) relatório de acompanhamento do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar Sede e Orla, assinado pelo(a) Assistente Social responsável ou **Conselheiro Tutelar, que participa da Instituição, da publicação deste edital.**

4.2 O não comparecimento para a entrega dos documentos no dia, horário e local determinados, acarretará na eliminação do candidato no processo.

4.3 O candidato que no ato da inscrição se declarou Pessoa com deficiente, além dos documentos relacionados no item 4.1 deverá apresentar:

a) laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

b) requerer, quando for o caso, tratamento diferenciado, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da seleção, apresentando justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.3.1 A solicitação de atendimento diferenciado referida na alínea “b” do sub item 4.2 será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, e será comunicada ao candidato quando da apresentação dos documentos.

4.3.2 O candidato com deficiência participará do PSP em igualdade de condições com os demais candidatos, se classificado na forma deste edital, será submetido a avaliação médica, solicitada pela Comissão responsável pelo processo de seleção.

4.3.3 Os candidatos com deficiência classificados terão seus nomes publicados em lista separada.

4.3.4 Caso o candidato não compareça para se submeter à avaliação médica, será considerado desistente e, conseqüentemente, eliminado do processo de seleção.

4.3.5 As contratações reservadas as PCD que não forem firmadas reverterão aos demais candidatos classificados, de livre concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

5 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O PSP será composto de duas etapas:

5.1.1 A primeira etapa consiste na ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, de caráter eliminatória e classificatória, para aferir o preenchimento dos requisitos mínimos de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

5.1.2 A segunda etapa – VISITA DOMICILIAR de caráter classificatória, e consistirá de uma visita a residência dos candidatos classificados na 1ª (primeira) etapa do Processo de Seleção Pública, realizada pela Comissão formada por técnicos da Prefeitura, a fim de atestar as condições preferencialmente socioeconômicas das respectivas famílias, de acordo com a pontuação estabelecida no Quadro II deste edital.

5.2 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.2.1 A análise dos documentos será efetuada por uma comissão especialmente constituída para esse fim, em face dos documentos apresentados pelos candidatos e observará a pontuação definida no Quadro I, a seguir:

QUADRO I – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
Rendimento Escolar por Nota Média ou Conceito Anual em 2016		
I	Rendimento Escolar – Nota Média Anual em 2016	
A	8,0 a 10,0	4,00
B	6,1 a 7,9	3,00
C	5,0 a 6,0	2,00
D	0,0 a 4,9	1,00
Rendimento Escolar – Conceitos Anual em 2016		
A	76% a 100% - Avançado	4,00
B	51% a 75,99% - Suficiente	3,00
C	26% a 50,99% - Insuficiente	2,00
D	0% a 25,99% - Crítico	1,00
II	Faixa Etária	
A	14 anos	4,00
B	15 a 16 anos	3,00
C	17 a 18 anos	2,00
D	19 anos	1,00
III	Renda per capita (salário mínimo)	
A	Sem rendimentos	4,00
B	Inferior a 20% do salário mínimo	3,00
C	De 20% a 40% do salário mínimo	2,00
D	De 40% a 50% do salário mínimo	1,00
IV	IV Programa Social	
A	Acompanhado no CREAS	9,00
B	Acompanhado pelo Conselho Tutelar	7,00
C	Acompanhado no CRAS	6,00
D	Ser beneficiário do Bolsa Família	5,00
E	Ser órfão de mãe ou pai	4,00
F	Ser Mãe ou Pai	3,00
G	Inscrito no CAD ÚNICO, não contemplado no Bolsa Família	3,00
H	Participante de atividades na Casa da Criança	3,00
Pontuação Total		80 pontos

5.2.2 Será desclassificado o candidato que na análise dos documentos obtiver classificação **superior** ao dobro do número de vagas ofertadas neste Edital.

5.3 DA VISITA DOMICILIAR

5.3.1 A visita domiciliar será realizada por uma comissão especialmente constituída para esse fim, composta por técnicos da área social e membros da CPSP e observará a pontuação definida no Quadro II, a seguir:

QUADRO II – VISITA DOMICILIAR

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO
A	Candidato arrimo de família	5,0
B	Núcleo familiar do candidato chefiado por mulher	4,0
C	O chefe do núcleo familiar é trabalhador informal	3,0
D	Situação habitacional familiar de risco	2,0
Pontuação Total		14,0

6 DOS RECURSOS

6.1 Os candidatos poderão interpor recurso na etapa da pontuação obtida na análise dos documentos nas 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação no mural da SECAD e no endereço eletrônico oficial do Município de Camaçari, www.camacari.ba.gov.br.

6.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato.

6.3 O recurso deverá ser apresentado:

a) na Gerência da Criança e do Adolescente – GCRIA (mesmo prédio onde fica localizada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDES), situada da R. Goiás, Ed. Abrantes, nº 79, Centro, Camaçari – BA, dirigida ao Presidente da CPSP no horário de 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

b) digitado, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I;

c) sem formalização de processo administrativo;

d) até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da publicação do resultado da análise dos documentos.

6.4 Serão desconsiderados os recursos remetidos por via postal, via fax ou via correio eletrônico.

6.5 A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação no mural da SECAD e através do endereço eletrônico oficial do Município de Camaçari, www.camacari.ba.gov.br.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação final do candidato no PSP será decorrente do somatório dos pontos obtidos na Análise de Documentos e na Visita Domiciliar, por ordem decrescente.

7.2 Serão classificados os candidatos até o limite de duas vezes o número de vagas, ofertadas neste Edital.

7.3 Ocorrendo empate, o desempate beneficiará o candidato de menor idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

7.4 Persistindo o empate, será beneficiado o candidato que:

- a) obtiver a maior pontuação definida no Quadro I, no item – Renda per capita;
- b) está em [acompanhamento](#) no CREAS ou ter sido encaminhado pelo Ministério Público;
- c) [está em acompanhamento pelo Conselho Tutelar ou pelo CRAS](#);
- d) For Mãe ou Pai;
- e) For órfão de mãe ou pai;
- f) For beneficiário do Bolsa Família;
- g) está participando de alguma atividade na Casa da Criança;
- h) está inscrito no CAD ÚNICO, não contemplado pelo Bolsa Família;
- i) obtiver a maior pontuação definida no Quadro I, no item – Rendimento Escolar – Nota Média Anual em 2016.

7.5 Em hipótese alguma haverá classificação de candidatos considerados eliminados no processo de seleção pública.

7.6 O resultado final do PSP será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no mural da SECAD, no endereço eletrônico oficial do Município de Camaçari, www.camacari.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município de Camaçari.

7.7 A publicação de que trata o subitem anterior contemplará, separadamente, os candidatos classificados concorrentes às contratações reservadas a pessoas com deficiência.

8 DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS

8.1 A avaliação dos exames médicos de responsabilidade da Junta Médica do Município, terá caráter eliminatório nos quais os candidatos serão considerados aptos ou inaptos ao Programa e deverão ser assinados pelos médicos que a

integram. Caso seja considerado inapto, o candidato não poderá participar do Programa, perdendo automaticamente a vaga.

8.2 Para submeter-se à avaliação médica, o candidato deverá realizar os exames laboratoriais e complementares necessários, conforme relação abaixo, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município – SESAU:

- a) Exame Clínico com ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- b) Hemograma Completo;
- c) Sumário de Urina;
- d) Parasitológico de Fezes.

8.3 A convocação para a realização dos referidos exames, será feita através do endereço eletrônico oficial do Município de Camaçari, www.camacari.ba.gov.br e no mural da Secretaria da Administração.

8.3.1 O não comparecimento para a realização dos referidos exames acarretará ao não aproveitamento do convocado.

8.3.2 Após a publicação da lista de classificação, será convocado o candidato aprovado com deficiência, de acordo com o número de vagas previsto neste edital para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função/área de atuação e de que está em condições de exercê-la.

8.3.3 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não for constatada na perícia oficial a ser realizada pela Junta Médica do Município, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral final.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos habilitados em todas as etapas da seleção serão convocados, gradualmente.

9.2 Poderão ser contratados para fins de inclusão no Programa Municipal de Aprendizagem, os candidatos que tenham obtido, por ordem decrescente de pontuação até a 120ª (centésima vigésima) colocação, os demais passarão a formar o cadastro de reserva.

9.3 Os candidatos classificados nos termos do item anterior serão convocados para contratação por ordem decrescente de classificação, através de publicação no mural da SECAD e do endereço eletrônico oficial do Município de Camaçari, www.camacari.ba.gov.br.

9.4 O não pronunciamento do candidato convocado para contratação no prazo estabelecido em edital permitirá à Administração do Município excluí-lo do processo de seleção.

9.5 No período de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação, caso haja desligamento do Programa, desistência ou demanda não prevista, poderão ser chamados outros candidatos classificados, em quantos se fizerem necessários, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e a relação constante do CADASTRO RESERVA.

9.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço na SEDES, enquanto estiver vinculado ao Processo de Seleção Pública.

10. DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A EXCLUSÃO DO PROGRAMA

10.1 O candidato admitido no Programa Municipal de Aprendizagem poderá ser excluído do respectivo programa nos seguintes casos:

- a) término da vigência do contrato de aprendizagem;
- b) ter completado a idade limite de 20 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;
- c) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- d) falta disciplinar grave;
- e) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- f) a pedido do aprendiz.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para os fins deste Edital considera-se:

11.1.1 Aprendiz, o jovem com idade entre 14 (quatorze) e 20 (vinte) anos incompletos, nos termos da Legislação Federal, oriundos de famílias com renda per capita de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, que esteja devidamente matriculado na rede pública de ensino, cursando o ensino fundamental a partir do sétimo ano ou ensino médio até o penúltimo ano, e atendam as demais condições definidas neste edital.

11.1.2 Renda per capita de até 50% do salário mínimo, a soma da renda bruta de cada um dos componentes do grupo familiar dividida pela quantidade de pessoas que residem na mesma casa.

11.1.2.1 A renda bruta mensal de cada membro da família compreende os valores provenientes de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de

previdência pública ou privada, seguro desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia – RMV e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

11.1.3 Contrato de aprendizagem, um contrato especial de trabalho, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar, na prática, o desenvolvimento da formação técnico-profissional em conformidade com a programação teórica aos maiores de 14 (quatorze) e menores de 20 (vinte) anos, exceto o jovem com deficiência, e, em contrapartida, o aprendiz, deverá executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

11.1.4 Entidades em formação técnico-profissional metódica, as que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para jovens com até 18 (dezoito) anos e validada no Cadastro Nacional de Aprendizagem pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e as constantes no Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

11.2 A validade do contrato especial de aprendizagem pressupõe anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do jovem aprendiz à escola e participação em programa de formação técnico profissional metódica.

11.3 A Instituição formadora fornecerá ao jovem aprendiz, ao término do contrato de aprendizagem, Certificado de Conclusão descrevendo o curso oferecido com a respectiva carga horária.

11.4 O Processo de Seleção Pública será regido por este Edital e terá a validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação.

11.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo endereço eletrônico oficial do Município de Camaçari, www.camacari.ba.gov.br a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo de Seleção Pública.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As despesas porventura decorrentes das etapas e procedimentos do PSP de que trata este Edital correrão por conta do Município de Camaçari.

12.2 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados oficialmente publicados.

12.3 Não serão devolvidos sob hipótese alguma as cópias entregues pelo candidato como condição para participar do PSP.

12.4 A classificação no PSP assegurará apenas a expectativa de direito à participação no Programa, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da rigorosa ordem de classificação.

12.5 Será excluído do PSP, por ato da CPSP, o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe da CPSP;
- c) for responsável por falsa identificação pessoal;
- d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo de seleção;
- e) efetuar o pedido de inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital;
- f) não atender às determinações regulamentares da Comissão de Processo de Seleção Pública, pertinentes ao processo de seleção.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela CPSP, ouvida a Secretária Municipal da Administração.

ANEXO:

I. Modelo de Formulário de Recurso.

Camaçari, 12 de dezembro de 2017.

Antônio Elinaldo Araújo da Silva
Prefeito

Reginaldo Paiva de Barros
Secretário de Administração

ANEXO I

MODELO DE RECURSO

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cite as razões, de acordo com o Edital, por que você não concorda com a sua pontuação?